

PORTARIA-CGJ Nº 1906, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Código de validação: 5F0EB3C4AC
PORTARIA-CGJ - 19062023

Designa data e horário para celebração do primeiro mutirão do Projeto Cidadania Transgênero do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Maranhão),

CONSIDERANDO o Provimento 73, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta a retificação de nome e gênero de pessoa transgênero via administrativa perante todos os cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) do Brasil, e cuja a ideia central norteadora do referido Provimento é atender ao Direito da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito da Personalidade; da Igualdade; à Honra; à identidade de gênero ou expressão de gênero sem discriminações consagrados pela Constituição Federal e demais tratados internacionais em que o Brasil é signatário como o Pacto de San Jose da Costa Rica; Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

CONSIDERANDO o Provimento 30/2021, que regulamenta o procedimento para a alteração do prenome e do gênero de pessoas transgênero diretamente nas serventias extrajudiciais de registro civil do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos [art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)];



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços dos RCPNs (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO a obrigação dos registradores do RCPN de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a legislação internacional de direitos humanos, em especial, o Pacto de San Jose da Costa Rica, que impõe o respeito ao direito ao nome (art. 18), ao reconhecimento da personalidade jurídica (art. 3º), à liberdade pessoal (art. 7º.1) e à honra e à dignidade (art. 11.2);

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, da qual a República Federativa do Brasil é signatária e cujos dispositivos devem ser observados sob pena de responsabilidade internacional;

CONSIDERANDO a Opinião Consultiva n. 24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que trata da identidade de gênero, igualdade e não discriminação e define as obrigações dos Estados-Parte no que se refere à alteração do nome e à identidade de gênero;

CONSIDERANDO o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, da CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, da CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, da CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

CONSIDERANDO a decisão da Organização Mundial da Saúde de excluir a transexualidade do capítulo de doenças mentais da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme a Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);



CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0005184-05.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a realização do **primeiro mutirão do Projeto Cidadania transgênero do Estado do Maranhão para o dia 09 de maio de 2023**, das 08:00 às 17:00 horas, a ser realizado de forma presencial, na sede social da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), situada na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, 20, bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65071-415.

Art. 2º. O mutirão de atendimento à população transgênero tem por objetivo:

I - Levar dignidade às pessoas transgênero mediante a alteração de seus prenomes e/ou gênero, com a isenção do pagamento de emolumentos para quem declare que não possui condições econômicas para realizar referidas alterações em seus registros mediante o pagamento de taxas;

II - dar oportunidade às pessoas que fizerem a alteração de seus prenomes e gênero nas certidões de nascimento ou casamento, a alterarem, no mesmo dia e local, os seguintes documentos: RG, CPF, CTPS, título de eleitor, Carteira do SUS;

III - permitir que a população transgênero que comparecer ao evento possa se inscrever na ação afirmativa da oferta de cursos do SENAC, com gratuidade, com base no Termo de Cooperação firmado com o Tribunal de Justiça do Maranhão, e;

IV - obter informações e atendimentos na área de saúde oferecidos pelo Ambulatório Transgênero Sabrina Drummond (Policlínica do Cohatrac) e pela Secretaria Municipal de Saúde, e outros serviços oferecidos por instituições públicas e privadas, parceiras do evento.

Art. 3º. Os interessados em participar do mutirão poderão efetuar suas inscrições no período de 28 de abril a 08 de maio de 2023, mediante o preenchimento de formulário próprio *Google Forms* no link <https://forms.gle/sFj4mCpQghfx23X68>, respondendo aos dados e informações



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

essenciais ali constantes.

Parágrafo único. Também poderão participar interessados inscritos no dia e local do evento.

Art. 4º Para a inscrição serão necessários os seguintes documentos, que podem ser adiantados pelos interessados ou obtidos no local do evento:

I - original da certidão de nascimento ou de casamento atualizada;

II - originais e cópias do CPF, carteira de identidade ou documento equivalente;

III - cópia da carteira de identidade social, se houver;

IV - cópia do título de eleitor;

V - cópia do passaporte brasileiro, se houver;

VI - original e cópia do comprovante de endereço;

VII - certidão de distribuição cível do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);

VIII - certidão de distribuição criminal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);

IX - certidão de execução criminal do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos (estadual e federal);

X - certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

XI - certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

XII - certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos 5 (cinco) anos;

XIII - certidão da Justiça Militar, se for o caso.

Parágrafo único. A certidão negativa de protesto, mencionada no inciso XII do presente artigo, poderá ser substituída pela juntada ao pedido da consulta ao sistema Central Nacional de Protestos a ser realizada por servidor ou servidora credenciada pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pelas Serventias.

Art. 5º. O procedimento de alteração de prenome e/ou gênero da pessoa transgênero, bem como a respectiva averbação e a emissão de nova certidão serão isentos do pagamento de emolumentos quando constar ordem expressa do magistrado, nos termos do art. 13, I, da Lei n.º 9.109/2009, alterada pela Lei n.º 10.400/2020.

Parágrafo único. O procedimento de alteração de pronome e/ou gênero de pessoa transgênero, a averbação e a nova certidão serão ressarcidas pelo FERC, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 130/2009 c/c Resolução n. 14/2010-TJMA.

Art. 6º. Participarão do mutirão os juízes MARCO ADRIANO RAMOS FONSECA, Coordenador do Comitê de Diversidade, ELAILE SILVA CARVALHO, Coordenadora Adjunta do Comitê de Diversidade, JAQUELINE REIS CARACAS, Juíza de Direito, e TICIANY GEDEON MACIEL PALÁCIO, Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, além do (a) oficial (a) de registro habilitado;

Parágrafo único. As novas certidões expedidas com a alteração de prenome e/ou gênero serão entregues no local ou posteriormente, caso não seja possível a entrega imediata.

Art. 7º. Todos os atos de Registro Civil, necessários à realização do “Projeto Cidadania Transgênero”, organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão, serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial, inclusive de taxas expedidas por outras Serventias Extrajudiciais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 8º Dê ciência a todos os meios de comunicação local, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 28 de abril de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2023 12:00 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

